

**ANEXO II** - Modelo de Termo de Adesão

(Razão social), com sede (endereço), inscrita no CNPJ/MF, representada neste ato por, (Representante legal), portador do RG XXXX, declara ser aderente ao Termo de Compromisso para a Logística Reversa de (produto ou embalagens), assinado em XX/XX/201X, constante do Processo CETESB (número) celebrado entre a Secretaria do Meio Ambiente, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), e (entidade (s) Signatária (s)).

---

São Paulo, xx de xxxxx de 202X

**ANEXO III – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa**

1. São objetivos do Plano de Comunicação para a Logística Reversa:
  - 1.1. Incentivar a consciência crítica das questões socioambientais relacionadas à geração dos resíduos, objeto deste Termo de Compromisso;
  - 1.2. Informar e contextualizar os possíveis impactos ambientais derivados do processo de produção, consumo e pós-consumo dos produtos objeto deste Termo de Compromisso;
  - 1.3. Comunicar, de forma clara e objetiva, as informações referentes ao Sistema de Logística Reversa, especialmente sobre a forma de participação dos atores envolvidos, bem como suas respectivas responsabilidades.
2. O Plano de Comunicação deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:
  - 2.1 Eleição de um público-alvo, a partir das diferentes Partes envolvidas neste Termo de Compromisso para Logística Reversa e a própria Sociedade;
  - 2.2 Definição de ações e mídias adequadas ao público-alvo eleito;
  - 2.3 Uso de plataforma digital direcionada à informação do público-alvo e da Sociedade;
  - 2.4. Apresentação de um cronograma de execução deste Plano de Comunicação contendo, pelo menos:
    - a) uma campanha publicitária multimídia dirigida para o público-alvo principal;
    - b) publicação em um website de informações acerca do Sistema de Logística Reversa, incluindo:
      - instruções para novas adesões;
      - informações educativas de cunho ambiental visando o entendimento do funcionamento do SISTEMA e sua importância na gestão dos resíduos sólidos;
      - informações educativas que possibilitem a contextualização e problematização dos possíveis impactos ambientais relacionados ao processo de produção, consumo e pós-consumo, inclusive aqueles relacionados à destinação inadequada dos resíduos objetos da Logística Reversa;
      - resultados alcançados pela implementação do Sistema de Logística Reversa.
3. O Plano de Comunicação deverá, necessariamente:
  - 3.1. Refletir no respectivo Cronograma que o Plano tem forma continuada pelo menos enquanto vigor o Termo de Compromisso, bem como a mesma abrangência territorial deste documento;
  - 3.2. Veicular a identidade visual do Sistema de Logística Reversa da Secretaria do Meio Ambiente em toda a comunicação visual;
  - 3.3 Conter linguagem acessível e adequada propiciando a fácil compreensão ;
  - 3.4 Ser formalmente aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente.

**ANEXO IV – Glossário de Logística Reversa**

**COLETOR:** pessoa jurídica que presta serviços logísticos, podendo incluir coleta, triagem, armazenamento e transporte de RESÍDUOS, devidamente autorizada pelos órgãos competentes e que presta serviço aos Fabricantes e Importadores de forma individualizada ou através do Instituto Jogue Limpo.

**COLETA:** atividade de recebimento e/ou retirada dos óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC), devidamente disponibilizados pelos GERADORES, COMERCIANTES ATACADISTAS, e/ou COMERCIANTE VAREJISTAS.

**COMERCIANTE ATACADISTA:** pessoa jurídica que comercializa determinados produtos no atacado para os comerciantes varejistas e consumidores.

**COMERCIANTE VAREJISTA:** pessoa jurídica que comercializa determinados produtos.

**CONTRATO DE COLETA:** Instrumentos particulares firmados entre **FABRICANTES** e **IMPORTADORES de forma individualizada, ou através da Entidade Gestora (Instituto Jogue Limpo)** e **COLETORES**, conforme preconizado nas Resoluções CONAMA nº 362/2005 e ANP nº 18/2009, competente para definir, dentre outros, os aspectos negociais privados da relação jurídica, envolvendo, mas não se limitando, aos volumes de resíduo a serem coletados e a remuneração pela atividade.

**CERTIFICADO DE COLETA DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO – CCO:** documento de valor fiscal que comprova os volumes de óleos lubrificantes usados ou contaminados coletados.

**CERTIFICADO DE RECEBIMENTO DE OLUC – CRO:** documento emitido pela indústria de RERREFINO que comprova os volumes de óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC) recebidos em suas instalações para que sejam reciclados/errefinados.

**DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA:** destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Artigo 3º, Inciso VII da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

**ENTIDADE GESTORA (EG): denominada INSTITUTO JOGUE LIMPO:** pessoa jurídica, sem fins lucrativos, administrada e mantida por fabricantes e/ou importadores de óleos lubrificantes (OLAC), devidamente associados, com o objetivo de gerir o SISTEMA, incluindo: contratação de coletas, prestar informações ao Sistema Ambiental e representar o SISTEMA nas tratativas com os terceiros, dentre outras.

**PARTES:** entidades que representam os fabricantes ou importadores ou distribuidores ou comerciantes, responsável pela estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa e que assinam o Termo de Compromisso para a Logística Reversa.

**PARTE ADERENTE:** pessoa jurídica, que pode ser fabricante, importador, distribuidor, ou comerciante, que adere ao sistema de logística reversa estabelecido no Termo de Compromisso para a Logística Reversa.

**GERADOR:** pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo (Artigo 3º, Inciso IX da Lei nº 12.305/2010).

**IMPORTADOR:** pessoa jurídica que realiza a importação de produtos, devidamente autorizada para o exercício da atividade.

**LOGÍSTICA REVERSA:** instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (Artigo 3º, Inciso XII da Lei nº 12.305/2010).

**META INDIVIDUALIZADA -** Objetivo quantitativo atribuído a cada agente participante do sistema de logística reversa que expressa a responsabilidade compartilhada e garante a auditabilidade do seu desempenho individual no tocante às respectivas obrigações ambientais e operacionais definidas em lei.

**META RESULTANTE:** Metas estabelecidas pelos Ministérios de Meio Ambiente e de Minas e Energia em ato normativo conjunto e aplicáveis a FABRICANTES e IMPORTADORES. No momento de celebração do presente TCLR encontrava-se vigente a PORTARIA INTERMINISTERIAL (MMA/MME) nº 475, de 19 de dezembro de 2019, com as seguintes metas vigentes para a Região Sudeste: 2021 = 48%; 2022 = 50% e 2023 = 52%.

**ÓLEO LUBRIFICANTE ACABADO (OLAC):** produto formulado a partir de óleos lubrificantes básicos, podendo conter aditivos, também denominado OLAC.

**ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO (OLUC):** óleo lubrificante acabado que, em decorrência de seu uso normal ou por motivo de contaminação, tenha se tornado inadequado à sua finalidade original, também denominado OLUC;

**PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV):** Local destinado ao recebimento, controle e armazenamento temporário dos resíduos pós-consumo gerados nos próprios estabelecimentos ou entregues pelos consumidores, até que esses materiais sejam transferidos à Central de Recebimento ou à Central de Triagem, ou enviados diretamente à destinação final ambientalmente adequada. Estes pontos podem ser definidos pelos Fabricantes e Importadores e disponibilizados pelo comércio varejista ou atacadista. Os PEVs

são comumente disponibilizados pelas Prefeituras. Os Locais de Entrega, conforme o Artigo 2º, Inciso I da Deliberação CORI nº 10, de 02/10/2014, são os espaços dotados de recipientes onde os consumidores possam efetuar a devolução de produtos integrantes de sistemas de logística reversa.

**FABRICANTE:** pessoa jurídica responsável pela produção de determinado produto, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, e autorizada para o exercício da atividade pelo órgão regulador, quando for o caso.

**RERREFINADOR:** pessoa jurídica, responsável pela atividade de rerrefino, devidamente autorizada pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de rerrefino e licenciada pelo órgão ambiental competente.

**RERREFINO:** categoria de processos industriais de remoção de contaminantes, produtos de degradação e aditivos dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, conferindo aos mesmos características de óleos básicos, conforme legislação específica.

**RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA:** conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei (Artigo 3º, Inciso XVII da Lei nº 12.305/2010).

**SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA (SISTEMA):** conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos RESÍDUOS ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada.



# Assinaturas do documento



"Anexos II a IV"

Código para verificação: **LU6KISAY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARLOS ROBERTO DOS SANTOS** (CPF: 114.XXX.978-XX)

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 30/05/2022 - 16:04:30 e válido até 30/05/2122 - 16:04:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.071033/2022-84** e o código **LU6KISAY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.